



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 114/2021

Dispõe sobre inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e fica autorizado o poder Executivo Municipal a Abrir Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 57.917,00 (Cinquenta e Sete Mil e Novecentos e Dezessete Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Finanças e Planejamento, no Orçam Vigente, e da outras providencias".

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Eber Lopes Reis

RELATÓRIO:

Dispõe sobre inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e fica autorizado o poder Executivo Municipal a Abrir Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 57.917,00 (Cinquenta e Sete Mil e Novecentos e Dezessete Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Finanças e Planejamento, no Orçam Vigente, e da outras providencias", Projeto este com objetivo de aquisição de um trator agrícola.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VOTO DO RELATOR:

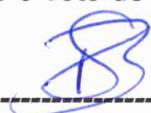
Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 114/2021.

Sala das Comissões, em 12 de Novembro de 2021.

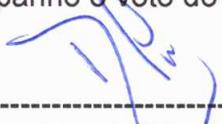
.....

EBER LOPES REIS
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:


Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.


Edison Crispin Dias
Secretário CCJRF